



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

LEI Nº 1492/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de Grandes Rios da Administração direta e indireta a outros órgãos do Município, do Estado, da União, de outros Municípios e de Entidades Paraestatais, autoriza o recebimento de servidores da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para a cessão e o recebimento de servidores públicos efetivos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à otimização de recursos humanos, ao fomento da cooperação interinstitucional e à promoção da eficiência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O servidor poderá ser cedido mesmo que não tenha a estabilidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União ou de outros Municípios;

II - Cedente: o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

IV - Ônus: os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

Art. 3º Os servidores públicos efetivos do quadro da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Para atender a convênio ou termo de cooperação mútua;

III – Outras situações a bem do serviço público.

§1º A cessão de servidor público efetivo do quadro da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

§2º A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.

§3º Na hipótese prevista no inciso I, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

a) Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;

b) Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

§4º Na hipótese do inciso II, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo da remuneração, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

§5º Na hipótese do inciso III, deverá ser realizada publicação de Decreto.

§6º O Decreto que trata o §5º deste artigo, deverá estabelecer a responsabilidade pela remuneração do servidor, assim como os encargos previdenciários, licenças e férias.

Art. 4º Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

I - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

II - Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, preferencialmente os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

- I - As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;
- II - O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;
- III - O número de servidores cedidos;
- IV - A descrição **detalhada** das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

Parágrafo Único. O inciso I que trata esse artigo deve ser estabelecido antes da formalização do convênio ou termo de cooperação mútua, devendo, nos casos de ônus para o Município, ser avaliado, previamente, o impacto financeiro para a Administração.

Art. 6º A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente e do servidor cedido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a ausência de servidores cedidos.

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente, pelo órgão cessionário ou pelo próprio servidor cedido.

§1º Quando do interesse do Município de Grandes Rios, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser prorrogada, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos do Município de Grandes Rios deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica.

Art. 11. O recebimento de servidores públicos reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

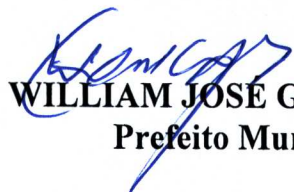
CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

- II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;
- III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada;
- IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;
- V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;
- VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;
- VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 17 de junho de 2.025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal